



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.372, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

FIXA, EM OBEDIÊNCIA AO QUE PRECEITUA OS ARTIGOS 28, PARÁGRAFO 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 79, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O SUBSÍDIO DO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado é o constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 13 de junho de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.06.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA

LEI Nº 6.372, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

CARGO	SUBSÍDIO
Governador	R\$ 7.012,50
Vice-Governador	R\$ 6.600,00
Secretário de Estado	R\$ 6.600,00